

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**  
**E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE**, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.317/22, torna público que pretende realizar dispensa de licitação para **Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas e financeiras de maior complexidade, emitindo-se parecer, quando necessário**, conforme especificações detalhadas neste Projeto Básico (Anexo I), o qual pode ser acessado através do link “Quadro de Avisos”, no endereço eletrônico <https://belemdemaria.pe.leg.br/>. Valor estimado de contratação / máximo admitido para a disponibilização dos serviços por 04 (quatro) meses: **R\$ 23.448 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no link referenciado, entre os dias **06/09/2023 até o dia 11/09/2023**, às 13:00h (horário de Brasília), e encaminhadas no e-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com).

Belém de Maria-PE, 06 de setembro de 2023.

**ELIANE COUTINHO DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE**, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.317/22, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 004/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas e financeiras de maior complexidade, emitindo-se parecer, quando necessário**, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I).

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através da aba “Quadro de Avisos”, mantida no endereço eletrônico <https://belemdemaria.pe.leg.br/> ou no link <http://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/quadro-de-avisos/29>.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições e exigências detalhadas no Projeto Básico (Anexo I), bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, **as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com), entre os dias 06/09/2023 e 11/09/2023 às 13h00min.**

OBS: VALOR GLOBAL DO OBJETO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE **R\$ 23.448 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, para a disponibilização dos serviços por 04 (quatro) meses, compatível com o valor máximo admitido mensal de **R\$ 5.862 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais)**.

**2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2.2. O prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

3.1. O interessado deverá enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com) ou poderá se preferir, protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, na sala onde funciona a Agente de Contratação, para a entrega presencial.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - **Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a disponibilização dos serviços necessários à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do licitante.

3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, após a aprovação técnica, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

### **4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente/prestador interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador/fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide* Anexo II).

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Conforme minuta de contrato.

## **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. De 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2023.

## **8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Conforme minuta de contrato.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Conforme minuta de contrato, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO**

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

11.1. Deverá a agente de contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

## **12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

12.2. Poderá a contratação ser formalizada por qualquer instrumento de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, através do sítio eletrônico <http://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/quadro-de-avisos/29>, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, saldo dispensa legal.

13.2 - No caso de todos os proponentes/prestadores interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizadas se não houver a apresentação de propostas por prestadores/fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pela agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

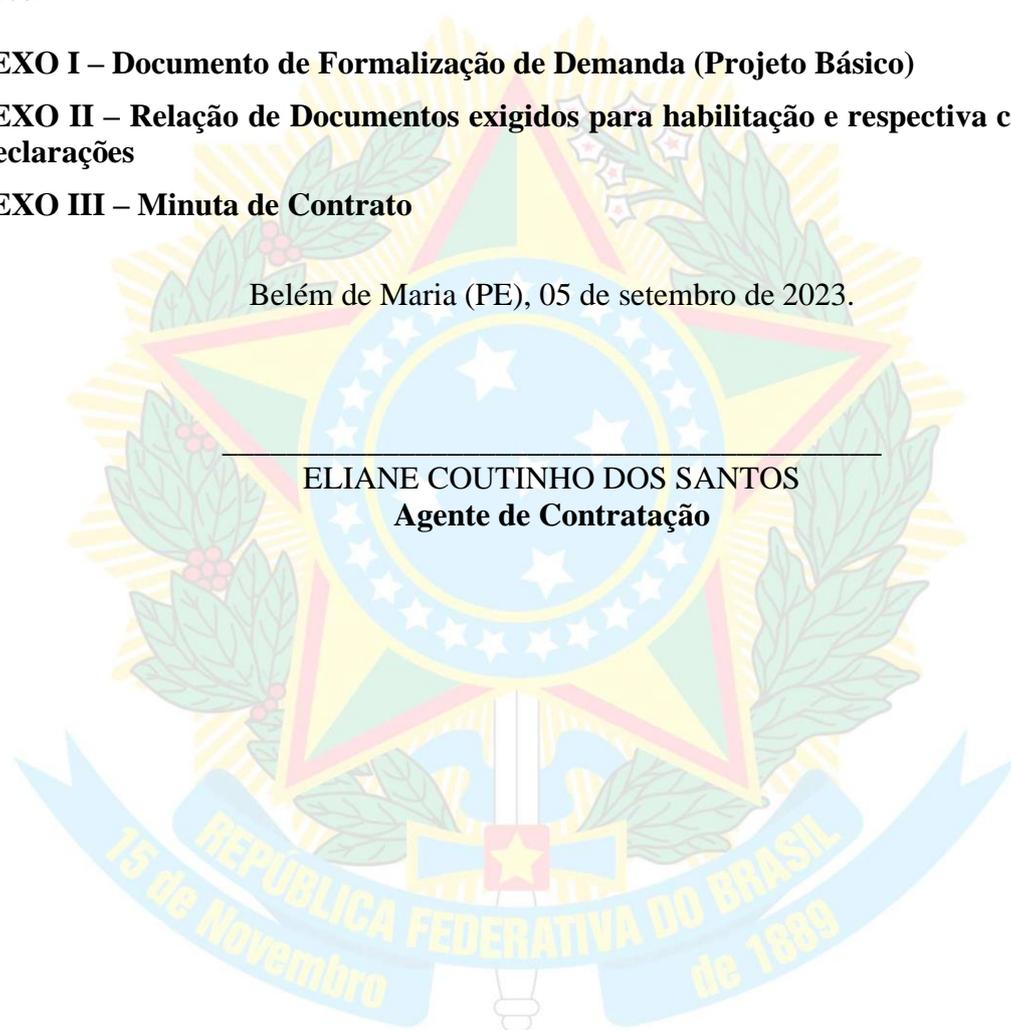
**ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (Projeto Básico)**

**ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações**

**ANEXO III – Minuta de Contrato**

Belém de Maria (PE), 05 de setembro de 2023.

**ELIANE COUTINHO DOS SANTOS**  
**Agente de Contratação**



## PROJETO BÁSICO

Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica

### 1 - INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, pretende contratar serviços **de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público, com foco no exame de questões administrativas e financeiras de maior complexidade, incluindo a emissão de pareceres quando necessário.**

### 2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas e financeiras de maior complexidade, emitindo-se parecer, quando necessário, conforme especificações detalhadas neste Projeto Básico (Anexo I).

### 3 – OBJETIVO

O objetivo deste projeto é estabelecer as diretrizes para a contratação dos serviços mencionados, a fim de garantir o suporte jurídico adequado para lidar com questões administrativas, de recursos humanos e de pessoal, e também financeiras de alta complexidade.

### 4 – JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de escritório de advocacia para a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas técnicas do cotidiano de cunho legal, gerencial e de técnica administrativa para o Poder Legislativo atendendo as demandas administrativas, de gestão e de pessoal.

4.2. A condução das atividades administrativas gerais da Câmara Municipal, diante da necessidade de atendimento às leis, regulamentos e normas aplicáveis à gestão pública como reflexo do princípio inafastável da segurança jurídica e da legalidade, notadamente na atuação preventiva com vistas à prática de atos administrativos regulares, e também para orientação jurídica geral no sentido de atendimento as exigências dos órgãos de controle e a regular atuação do gestor público que reclamam suporte técnico especializado nas áreas administrativa, de recursos humanos e pessoal, e financeira.

4.3. É fundamental também o acompanhamento dos serviços extrajudiciais, especificamente, como órgão consultivo do Poder Legislativo, com a emissão de Pareceres, respostas a ofícios e assessoria de órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como acompanhamento dos órgãos de controle Municipal, Estadual e Federal relativamente as demandas administrativas, de recursos humanos e de pessoal, de gestão, e também financeiras.

4.4. A contratação ventilada, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o

caso, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais, visando à maximização dos recursos do Poder Executivo para sua defesa perante órgãos administrativos e do Poder Judiciário, além de atuação consultiva.

## **5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Câmara Municipal de Belém de Maria encaminhará a CONTRATADA as demandas sobre assuntos diversos que são contemplados no seu contrato;

5.2. A CONTRATADA tem até 10 dias úteis, salvo quando o prazo for estipulado por lei ou decisão judicial, para responder o encaminhamento da CONTRATANTE e solicitar os documentos e/ou informações para confecção de ações, pareceres e/ou defesas;

5.3. A CONTRATADA deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela CONTRATANTE;

5.4. O protocolo das peças processuais e denúncias, quando não houver disposição em contrário, podem ser realizadas diretamente pela CONTRATADA, sempre que solicitado;

5.5. A CONTRATADA disponibilizará um profissional devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil para prestar assessoria in loco sempre que solicitado;

5.6. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de e-mail, por aplicativo de mensagens e via contato telefônico; e

5.7. O intermédio e contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará pelos servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria ou por qualquer dos Vereadores, bem como pelos contratados e terceirizados vinculados à edilidade.

## **6 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

6.1. Os trabalhos a serem executados devem se desenvolver mediante a adoção pela CONTRATADA de todas as medidas administrativas abaixo elencadas:

I - Elaboração e/ou revisão de minutas de atos administrativos e orientação em processos administrativos de rotina;

II - Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos vinculados aos temas de recursos humanos, pessoal, gestão e matérias de cunho financeiro;

III - Orientação e assessoramento da administração quanto a nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria;

IV - Orientação e assessoramento da administração, com elaboração de parecer jurídico, acerca de requerimentos administrativos de servidores públicos municipais acerca de

promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria, pensão, vencimento, remuneração, gratificações, adicionais, auxílios, vantagens, estabilidade, ajuda de custo, indenizações, diárias, férias, licenças, afastamentos, concessões de ausência e acumulação de cargos;

V - Orientação e assessoramento da administração, com elaboração de parecer, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos;

VI - Orientação e assessoramento na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Casa Legislativa, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade;

VII - Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados por cidadãos, vereadores e órgãos de fiscalização;

VIII - Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulados por qualquer cidadão ou órgão da administração pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

IX - Orientação e assessoramento do Poder Legislativo na prestação de contas, e na análise de prestações de contas ou atividades fiscalizatórias realizadas em atos do Poder Executivo;

X - Patrocínio dos interesses da Câmara Municipal de Belém de Maria através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União ou do Estado, bem como nos processos judiciais de qualquer instância, desde que relacionados ao objeto contratual;

XI - Orientar o gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;

XII - Orientar o gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº 4.320/64; e

XIII - Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-PE em suas decisões, bem como as rotinas administrativas traçadas pelas resoluções e normativos do TCE-PE no que tange às áreas de recursos humanos, pessoal, financeira e orçamentária.

## **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Belém de Maria;

7.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Contratante;

7.4. Os serviços objeto deste projeto básico serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante, ou sempre que a adjudicatária for convocada para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

7.5. A adjudicatária deverá:

- a) Realizar atendimento presencial, no mínimo 01 (uma) vez por semana na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria;
- b) Deverá ainda a adjudicatária prestar atendimento via telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, das 08h00min. às 18h00min., e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira; e
- c) Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a realização dos serviços contratados.

8.2. Atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Belém de Maria no prazo estabelecido.

8.3. Manter sigilo sobre as informações confidenciais da Câmara Municipal de Belém de Maria.

8.4. Executar os serviços com zelo e dedicação, desempenhando-os dentro dos melhores padrões técnicos e éticos vigentes, em observância e cumprimento integral às disposições deste Projeto Básico e demais obrigações detalhadas na minuta contratual, ou provenientes de determinação legal.

## 9 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço **máximo admitido**, referencial para o procedimento de contratação, será de **R\$ 5.862 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais) mensal** e, reflexivamente, de R\$ 23.448 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais) global, para os 04 (quatro) meses.

\*O valor final será estabelecido em contrato, após a análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas.



\*Os preços referenciais máximos foram apurados à luz de contratações similares de outras Câmaras Municipais de mesmo porte, colhidas através do site do TCE/PE, especificamente pela ferramenta “Tome Conta” (Câmara Municipal de Agrestina, Câmara Municipal de Jurema e Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus), e ponderados com o preço referencial incluso na tabela de honorários da OAB/PE – Setor Público para câmaras de municípios com FPM 0,8.

## 11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. O valor e forma de pagamento serão estabelecidos em contrato.
- 11.2. As obrigações das partes envolvidas, incluindo prazos, serão definidas em contrato.
- 11.3. Serão previstas penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.4. A coleta de propostas deverá ser disponibilizada para acesso público por até 03 (três) dias úteis, contados da publicação no site, conforme §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belém de Maria (PE), 30 de agosto de 2023.

**KELVIN EMMANOEL GOMES**  
Secretário Administrativa

## ANEXO II

### DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

#### 1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a empresa(s) interessada(s), quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do ofício de requisição:**

##### I - PESSOA JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários – Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

h) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

i) Prova de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do(s) advogado(s) que responsabilizar-se-á(ao) pela execução do objeto da contratação, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

l) Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

## **II - PESSOA FÍSICA:**

a) Comprovação da atividade com registro no órgão competente (OAB);

b) Comprovante de endereço;

c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

e) Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônico que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.

1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com), tão logo requisitado pela Administração, se pessoa jurídica, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa**, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

Belém de Maria (PE), 05 de setembro de 2023.

ELIANE COUTINHO DOS SANTOS  
Agente de Contratação



ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

À  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE  
MARIA-PE

Processo Administrativo nº 004/2023.  
Dispensa de Licitação nº 002/2023.

(NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL), \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF e  
OAB nº \_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob  
as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa  
de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

À

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE  
MARIA-PE

Processo Administrativo nº 004/2023.  
Dispensa de Licitação nº 002/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente se pessoa jurídica) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Assinatura do representante legal)

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

À  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE  
MARIA-PE

Processo Administrativo nº 004/2023.  
Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 004/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2023.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA /PROFISSIONAL \_\_\_\_\_,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE, CEP: 55.440-000, neste ato representado pelo seu Presidente e legítimo representante legal, o Exmo. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, portador da cédula de identidade nº 8.700.907 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 004/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 004/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas e financeiras de maior complexidade, emitindo-se parecer, quando necessário**, conforme especificações detalhadas neste Projeto Básico (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de escritório de advocacia ou profissional advogado para a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas técnicas do cotidiano de cunho legal, gerencial e de técnica administrativa para o Poder Legislativo atendendo as demandas administrativas, de gestão e de pessoal.

A condução das atividades administrativas gerais da Câmara Municipal, diante da necessidade de atendimento às leis, regulamentos e normas aplicáveis à gestão pública como reflexo do princípio inafastável da segurança jurídica e da legalidade, notadamente na atuação preventiva com vistas à prática de atos administrativos regulares, e também para orientação jurídica geral no sentido de atendimento as exigências dos órgãos de controle e a regular atuação do gestor público que reclamam suporte técnico especializado nas áreas administrativa, de recursos humanos e pessoal, e financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Belém de Maria, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizados, de acordo com as cláusulas deste contrato, bem como as normas estabelecidas no procedimento administrativa de contratação direta;

II - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais; e

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução deste ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Contrato e do Projeto Básico que instruiu a contratação;

X - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIII - Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XIV - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XV - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada inclusive nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XVI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XVII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços objetos deste contrato serão recebido:

a) Provisoriamente, pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Belém de Maria, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações, através da indispensável liquidação procedida pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Belém de Maria.

**Subcláusula Única** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula segunda** - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula terceira** - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula sexta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sétima** - O valor da multa deverá ser recolhido à conta bancária indicada pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Belém de Maria, de sua titularidade ou de titularidade do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula oitava** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula nona** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula décima** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta**- A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

